

Consulta Pública n.º 127: "Alteração do MPGGS para implementação dos produtos standard do aFRR e de ferramentas da gestão do sistema previstas no ROR"

Comentários ELECOPOR

Lisboa, 13 de fevereiro de 2025

Índice

2

1. Breve enquadramento	3
2. Apreciação geral	3
3. Comentários e recomendações	8

1. Breve enquadramento

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) lançou a Consulta Pública sobre as *Alteração do MPGGS para implementação dos produtos standard do aFRR e de ferramentas da gestão do sistema previstas no ROR*, na sequência das alterações ao Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico (MPGGS), aprovadas em dezembro de 2023, para assegurar, em particular, o funcionamento do produto normalizado de mFRR e a adesão do SEN à plataforma europeia MARI (ocorrida em novembro de 2024).

A presente consulta vem promover uma nova alteração do MPGGS, para adotar o serviço standard de reservas de restabelecimento da frequência com ativação automática (aFRR) e manual (mFRR), que inclui não só a substituição da atual banda de regulação secundária por um mercado de capacidade ou banda de aFRR, mas também a criação de novos mercados de aFRR e mFRR. E, ainda, a adesão à plataforma europeia PICASSO, a plataforma de troca de energia de aFRR.

Adicionalmente, na presente consulta são incluídas propostas de alteração do MPGGS associadas às alterações introduzidas pela revisão do Regulamento de Operação das Redes (ROR), aprovado através do Regulamento n.º 816/2023, de 27 de julho, decorrente da publicação do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, e da regulamentação europeia estabelecida pelos códigos de rede europeus, nomeadamente o código de rede de balanço do sistema elétrico (Regulamento (UE) 2017/2195 da Comissão, de 23 de novembro de 2017).

O presente parecer resulta da articulação e consolidação dos contributos dos associados da ELECPOR e reflete sobre alguns tópicos que considera poderem ser melhorados ou objeto de ponderação adicional. Assim, no ponto 2, são apresentados os comentários e observações gerais e no ponto 3, contributos e recomendações específicas.

A ELECPOR coloca-se à inteira disposição para qualquer esclarecimento ou necessidade de colaboração.

2. Apreciação geral

Da análise efetuada, a ELECPOR destaca como comentários principais à proposta de articulado em consulta os seguintes:

i. Ofertas em portfolio

A organização dos mercados de balanço, baseada principalmente na divisão dos ativos em áreas de oferta, não é um modelo adequado à transição energética e à emergência

de novos atores e tecnologias. Os serviços de balanço, ou controlo de frequência, não têm um carácter local, nem têm como finalidade a resolução de congestionamentos internos da rede nacional, para os quais existem outros mercados e instrumentos disponíveis para o Gestor Global do Sistema (GGS). Deste modo, não se antecipam as razões que justificam a segregação da prestação de serviços de sistema por áreas de ofertas.

Em nossa opinião, a divisão dos ativos em áreas de oferta é tecnologicamente discriminatória e cria uma complexidade excessiva, que introduz ineficiências, contra ativações e tende a aumentar os custos para o sistema. Ainda a este respeito, salienta-se que os mercados europeus não funcionam numa lógica de áreas de ofertas, uma vez que introduz fortes limitações ao modo como os agentes oferecem estes serviços, prejudicando o desempenho eficiente do mercado e, consequentemente, os benefícios associados à redução global de custos.

Além do mais, é importante destacar que noutros Estados-Membros já está implementada a possibilidade de apresentação de ofertas por portfolio nos serviços de frequência. Assim, as ineficiências do modelo atual serão ainda acentuadas pela implementação de ofertas quarto-horárias, também para o serviço de aFRR, tal como já acontece para o serviço de mFRR, resultando num aumento de custos para o sistema.

Pelo exposto, **a ELECPOR defende a definição de uma calendarização para a implementação de ofertas por portfolio e a eliminação da segregação dos ativos em áreas de oferta**, devendo a verificação do cumprimento da prestação do serviço ser realizada por BSP. A implementação de ofertas por portfolio permitirá o despacho dos recursos mais custo-eficientes pelos agentes e uma maior integração de renováveis na prestação do serviço, limitando os custos para o sistema e suportando a transição energética.

ii. Produto standard de banda aFRR: cap de preço definido pelo Despacho n.º 4694/2014

O Despacho n.º 4694/2014, de 1 de abril, foi publicado num contexto em que Portugal tinha poucas empresas a oferecer este tipo de serviço e cujo mercado apresentava uma baixa liquidez, visando garantir que houvesse referenciais de mercado concorrencial. Neste âmbito, considerou-se o mercado de serviços de sistema em Espanha como referencial para a adoção de princípios de formação de preços para a banda de regulação secundária.

Desta forma, o referido Despacho, no seu artigo 3.º, veio determinar que o preço médio trimestral da banda de regulação secundária auferido pelos produtores em Portugal não podia exceder a média trimestral do preço do *serviço equivalente* em Espanha, conforme publicado pela Red Electrica de España.

No entanto, a decisão tomada com a publicação do Despacho n.º 4694/2014, de 1 de abril não teve em conta as diferenças, quer estruturais dos seus parques electroprodutores, quer os mecanismos de remuneração existentes. Ora, se à época, este regime se considerou desajustado e penalizador para os produtores nacionais, atualmente este mecanismo está a distorcer fortemente o mercado de banda secundária, devido ao facto de ter havido um agravamento da diferenciação do mix de geração (grande penetração de solar em Espanha), agravando os impactos negativos para os players nacionais, com consequências que prejudicam o funcionamento eficiente do SEN. O mercado português, por um lado, viu a entrada de novos agentes prestadores do serviço; e, por outro lado, o mix de capacidade na Península Ibérica tem evoluído com um crescimento acentuado da produção renovável. Em Espanha, a produção renovável tem uma forte participação em serviços de sistema, enquanto em Portugal é ainda pouco relevante. Devido a estes fatores, recentemente, tem-se evidenciado um desacoplamento dos preços entre os dois países que está a resultar na saída de capacidade hídrica do mercado português e um elevado prejuízo para os consumidores portugueses.

Importa ainda referir que, a 19 de novembro de 2024, foi implementado o novo serviço SRS em Espanha, i.e., a contratação separada de banda a subir e a descer e um novo mercado local de energia para o produto de Reserva de Restabelecimento da Frequência com ativação automática (aFRR). Deste modo, com preços separados para a banda secundária de regulação a subir e a descer a cada 15 minutos, além da contratação de energia de aFRR em mercado, esta situação terá consequências diretas na aplicabilidade das disposições do Despacho n.º 4694/2014, no que concerne à limitação de preço de banda secundária no mercado nacional com referencial no serviço equivalente em Espanha.

Face ao exposto, **a ELECPOR considera que a aplicação do disposto no artigo 3º do Despacho n.º 4694/2014 à atual banda de regulação secundária é, já hoje, uma interpretação abusiva, pois não existe *serviço equivalente* no mercado espanhol**, em particular desde as alterações regulatórias ao serviço aFRR ocorridas a 19 de novembro de 2024.

Com a substituição, prevista na alteração ao MPGGS em consulta, do serviço “regulação secundária” pelo produto normalizado aFRR, tratando-se de dois produtos fundamentalmente diferentes, a ELECPOR defende que o artigo 3º do Despacho n.º 4694/2014 não pode ser aplicado ao novo mercado de banda de aFRR.

Além do mais, a aplicação do referido artigo ao novo serviço de banda aFRR, em paralelo com a criação do serviço de banda mFRR, pode conduzir a uma severa escassez de ofertas de banda aFRR em detrimento de ofertas de banda mFRR.

Tendo também a ERSE reconhecido, nomeadamente no âmbito da consulta de interessados nº7, assim como no documento justificativo associado à presente consulta, que o mercado de regulação secundária se alterou significativamente desde a data de publicação do Despacho n.º 4694/2014, importa fazer notar de que **na interpretação da ELECPOR o artigo 3.º do referido despacho não é aplicável ao novo produto standard de banda aFRR**, por ser um produto com características diferentes da atual banda de regulação secundária e por já não existir um serviço equivalente no mercado espanhol.

Face ao exposto, tendo em conta o seu impacto a todos os níveis, em particular no custo do serviço, bem como a distorção de mercado causada, **a ELECPOR solicita à ERSE a clarificação sobre em que medida considera o artigo 3.º do Despacho n.º 4694/2014 aplicável ao novo produto standard de banda aFRR, distinto da banda de regulação secundária, assim como considera que existe um serviço equivalente no mercado espanhol, justificando a manutenção da aplicabilidade do artigo 3.º ao novo serviço.**

A não aplicação do artigo 3.º do Despacho n.º 4694/2014 é fundamental, por um lado, para assegurar a eliminação do *cap* ao preço de mercado, em linha com os princípios da legislação europeia e, por outro lado, para resolver as distorções que está a causar no mercado de banda secundária, permitindo que a capacidade hídrica volte a participar em todas as horas.

iii. Produto standard de capacidade diária de mFRR: Produto específico de BmFRR

A ELECPOR congratula-se com a implementação na Alteração ao MPGGS, objeto da preente consulta, da recomendação anteriormente apresentada para a criação de mercados de banda mFRR similares aos de banda de aFRR. em linha com as regras definidas no regulamento europeu do mercado interno da eletricidade. Deste modo, a ELECPOR apoia a introdução de um produto *standard* de capacidade diária de mFRR.

No entanto, em nossa opinião, urge ainda a descontinuação do produto específico e discriminatório BmFRR que prevê leilões anuais, trimestrais e mensais. Os dois produtos têm o mesmo objetivo, a contratação de capacidade de balanço.

Considerando, na prática, que os dois produtos têm o mesmo objetivo, **a ELECPOR defende a eliminação do produto específico de BmFRR e a sua substituição por um mercado único de contratação de capacidade de mFRR, em linha com as regras de contratação estabelecidas na legislação europeia.** A implementação de dois mercados separados resultará, inevitavelmente, na separação de liquidez do mercado, distorcendo os resultados e tornando a contratação menos custo-eficiente. Como consequência, a capacidade de mFRR resultará em maiores custos para o

sistema, que revertem principalmente sobre os consumidores finais. A criação de um mercado único é a opção mais eficiente do ponto de vista económico, beneficiando o sistema como um todo.

Acresce o facto de que os produtos específicos de balanço só deveriam ser implementados para fazer face a problemas de segurança operacional e não a problemas de segurança de abastecimento. Os problemas de *adequacy* devem ser abordados através de outros mecanismos, nomeadamente, mecanismos de remuneração de capacidade ou reservas estratégicas e devem cumprir com as regras estabelecidas no regulamento europeu do mercado interno da eletricidade. Neste aspeto, em outubro de 2023, a ACER publicou um relatório de monitorização das medidas implementadas pelos Estados-Membros para fazer face a problemas de segurança de abastecimento. Neste relatório, a ACER afirma que os Estados-Membros não deveriam introduzir produtos específicos de balanço com o objetivo de resolver riscos de *adequacy* e acrescenta que o dimensionamento das reservas a contratar para os serviços de sistema não deve estar baseado em necessidades de *adequacy*.

iv. Regulação de tensão e gestão de potência reativa:

Este serviço é de prestação obrigatória e não remunerada pelos geradores de tipo D. No entanto, este enquadramento não está alinhado com o disposto no quadro legal europeu e nacional. De salientar que o Decreto-Lei n.º 15/2022 prevê também a possibilidade de contratação bilateral para os serviços, onde justificado pela especificidade do serviço.

De notar que, com a utilização nas condições atuais das centrais hidroelétricas para realização deste serviço, os Produtores incorrem em custos relevantes, nomeadamente ao nível do desgaste dos equipamentos, custos de operação e manutenção e de consumo de energia dos equipamentos auxiliares associados ao funcionamento dos grupos e da própria central, quando em modo de compensação síncrona, ou em possíveis perdas de oportunidade, quando em modo de produção com gestão de reativa, não usufruindo de qualquer retribuição em contrapartida.

Considera-se, assim, que **o serviço de regulação de tensão e gestão de potência reativa deve evoluir para reconhecer uma remuneração aos prestadores, nomeadamente através do estabelecimento de mercados regionais não discriminatórios para fornecimento ou consumo de energia reativa.** Considerando que há diferentes modelos implementados nos demais Estados-Membros europeus, a ELECPOR apela, designadamente à ERSE, para que promova e incentive um processo de diálogo com os agentes com o objetivo de identificar o melhor mecanismo de contratação e compensação. Deverão, também, ser criados sistemas tecnológicos que permitam a automatização de instruções para fornecimento ou consumo de energia reativa pelos parques eólicos e solares ligados à RNT.

v. Repartição dos encargos das bandas de regulação também pelos produtores não-habilitados

A contratação dos serviços de balanço é fundamental para assegurar o equilíbrio entre a geração e o consumo de energia em tempo real, otimizando o sistema e assegurando que não ocorrem falhas para os consumidores. Estes são, deste modo, os beneficiários finais destes serviços e que devem suportar os encargos, pelo que **a ELECPOR defende a manutenção da metodologia atual de imputação dos encargos.**

A imputação de custos sobre outros utilizadores não ativos no mercado de serviços de sistema, nomeadamente de centros eletroprodutores, pode colocar em causa a sua viabilidade financeira. Para além disso, a tendência será os agentes de mercado refletirem esses custos nas suas ofertas e, portanto, os consumidores acabarem por suportar esses custos, mas implicando distorções de mercado (sinais de preço).

Além do mais, antes de se estender os encargos a todos os produtores, devem ser criadas as condições para essa habilitação, nomeadamente a possibilidade de gestão por portfolio e um processo de habilitação célere.

vi. Calendário de implementação

A ELECPOR considera que os tempos previstos para a plena implementação do previsto no presente MPGGS são muito longos. Apesar dos desafios tecnológicos, será fundamental acelerar estes processos e, desta forma, contribuir para a modernização do setor, minimização dos custos de sistema e melhoria da segurança de abastecimento.

3. Comentários e recomendações

A ELECPOR apresenta como recomendação específica de alteração à proposta de articulado em consulta, as seguintes:

Procedimento 8: n.º 6, alínea c), do ponto 2.1 (pág.99)

No ponto 2.1 do Procedimento 8 (Resolução de restrições técnicas internas), consta como obrigação de informação para verificação técnica, após a publicação do PDBF (Programa Diário Base de Funcionamento), a informação relativa às potências máximas hidráulicas que podem ser mantidas durante 4 e 12 horas. No entanto, **a ELECPOR defende que a obrigação descrita deveria ser restringida a centrais de**

albufeira. De facto, as centrais de fio-de-água, principalmente se integradas em cascatas hidráulicas exploradas por diferentes produtores, não poderão cumprir a referida obrigação de forma suficientemente fiável para utilização pelo GGS.